



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 01/2024
PREMIAÇÃO**



**Santo Antônio
do Jacinto**
GOVERNO
Unidos por Saja
2021/2024

MINISTÉRIO DA
CULTURA



SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção para premiação de agentes culturais das **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA** (exceto audiovisual) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santo Antônio do Jacinto – MG.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. CRONOGRAMA

2.1 A execução do presente edital obedecerá o cronograma a seguir:

Publicação do edital	06/06/2024
Inscrições das propostas	06/06/2024 a 04/07/2024
Publicação da avaliação e seleção da trajetória cultural	08/07/2024
Recursos da avaliação e seleção da trajetória cultural	09/07/2024 a 11/07/2024
Publicação da resposta aos recursos da avaliação e seleção da trajetória cultural	12/07/2024
Publicação das propostas aprovadas	12/07/2024
Habilitação	15/07/2024 a 18/07/2024
Divulgação do resultado provisório de habilitação	19/07/2024
Recursos da fase de habilitação	22/07/2024 a 24/07/2024
Publicação da resposta aos recursos da fase de habilitação	25/07/2024
Divulgação do resultado final	25/07/2024
Assinatura do Recibo	29/07/2025 a 01/08/2024
Repassse dos valores financeiros	Até 09/08/2024

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil reais e quinhentos reais). Serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) prêmios com valor individual de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:02.10.001 – Divisão de Cultura e Turismo – Receita 17199901– Fonte 716.000 – Demais áreas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que tenha prestado relevantes serviços em prol da cultura do município de Santo Antônio do Jacinto – MG, residente há mais de 01 (um) município.

4.2 O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Coletivo/Grupo sem CNPJ (representado por uma pessoa física).

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4.4 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ficará à disposição dos candidatos para atendimento presencial referente a todas as dúvidas e informações necessárias para as inscrições neste Edital.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata os itens anteriores.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória listada neste edital, entre os dias 06/06/2024 a 04/07/2024.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário *online* em link disponível no site da Prefeitura Municipal: <<https://www.santoantoniodojacinto.mg.gov.br/>>

8.2 O agente cultural deve providenciar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (online);
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Santo Antônio do Jacinto – MG, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato à premiação pode se inscrever ou ser indicado mais de uma vez, mas poderá ser contemplado com apenas 01 (um) prêmio.

8.4 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.5 O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do candidato, descritas no tópico 11. Etapas de Habilitação.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santo Antônio do Jacinto, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto – MG.

10.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

10.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

10.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo.

10.9 Os recursos deverão ser enviados ao e-mail <sme.secretariadeeducacao@santoantoniodojacinto.mg.gov.br> no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto – MG.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá entregar, no prazo estipulado no cronograma (item 2.1 deste edital), conforme sua natureza jurídica, **cópias impressas dos documentos a seguir**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, localizada na Rua Treze de Janeiro, nº 133 – Centro, Santo Antônio do Jacinto – MG.

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas ou contratos relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

11.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

11.1.2. PESSOA JURÍDICA

I – documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II – atos constitutivos ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

<<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

11.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo através do e-mail: <sme.secretariadeeducacao@santoantoniidojacinto.mg.gov.br>.

11.3 Os recursos dos quais trata o item anterior deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital (item 2.1), a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto – MG no endereço: <<https://www.santoantoniidojacinto.mg.gov.br/>>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: <sme.secretariadeeducacao@santoantoniidojacinto.mg.gov.br>.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto – MG e nas mídias sociais oficiais.

13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo.

13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Santo Antônio do Jacinto – MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

13.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo II – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III – Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV – Declaração étnico-racial

Wesdra Tavares Bandeira

Prefeito Municipal

Marly Viana da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo